	<p align="center">POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI</p>	<p align="center">Emissão 28/10/2023</p>	<p align="center">Classificação Publica</p>
<p align="center">Código LCR000</p>		<p align="center">Versão 3.00</p>	<p align="center">Aprovado por: Roberto Dias</p>

1. Introdução

- 1.1. A LCR é uma empresa especializada na gestão completa do ciclo de envio de notificações eletrônicas através de processos integrados e com soluções técnicas e operacionais inovadoras, que garantem maior agilidade e eficácia às atividades de cobrança.
- 1.2. A LCR entende que a informação é um bem essencial para suas atividades e para resguardar a qualidade e garantia dos serviços ofertados a seus clientes.
- 1.3. A LCR compreende que a manipulação de sua informação passa por diferentes meios de tratamento, armazenamento e comunicação, sendo estes vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer a segurança das informações corporativas.
- 1.4. Dessa forma a LCR estabelece sua **Política Geral de Segurança da Informação - PGSI**, como parte integrante do seu sistema de gestão, alinhada as boas práticas de mercado e normas internacionalmente aceitas, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção a informações da organização ou que estão sob sua responsabilidade.


2. Arcabouço Legal

2.1. São aplicáveis ao tratamento de dados as seguintes políticas, leis e normativos:

- 2.1.1 Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990;
- 2.2.1 Código Civil. Lei Nº 10.406/2002;
- 2.3.1 Código de Processo Civil. Lei Nº 13.105/201;
- 2.4.1 Decreto nº 10.977/2022 – Carteira de Identidade;
- 2.5.1 Cadastro de Pessoa Física – CPF Decreto nº 9.723/2019;
- 2.6.1 Banco Central – Bacen;
- 2.7.1 LCR001 - Termo de Uso;
- 2.8.1 LCR014 - Política de Mesa e Telas Limpas;
- 2.9.1 LCR018 Código de Ética e Conduta;
- 2.10.1 LCR019 NDA Colaborador.

3. Objetivo

- 3.1. Esta política tem por objetivo estabelecer diretrizes e normas de Segurança da Informação que permitam aos colaboradores, terceiros e clientes da LCR adotar padrões de comportamento seguro, adequados às metas e necessidades da LCR;
- 3.2. Orientar quanto à adoção de controles e processos para atendimento dos requisitos para Segurança da Informação;
- 3.3. Resguardar as informações da LCR, garantindo requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade;
- 3.4. Prevenir possíveis causas de incidentes e responsabilidade legal da LCR e seus colaboradores, clientes e parceiros;

	<p align="center">POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI</p>	<p align="center">Emissão 28/10/2023</p>	<p align="center">Classificação Publica</p>
<p align="center">Código LCR000</p>		<p align="center">Versão 3.00</p>	<p align="center">Aprovado por: Roberto Dias</p>

3.5. Minimizar os riscos de perdas financeiras, de participação no mercado, da confiança de clientes, de sua reputação ou de qualquer outro impacto negativo no negócio da LCR como resultado de falhas de segurança.

4. Escopo

4.1. Esta política se aplica a todos os usuários da informação da LCR, incluindo qualquer indivíduo ou organização que possui ou possuiu vínculo com a LCR, tais como colaboradores, ex-colaboradores, clientes, prestadores de serviço, ex-prestadores de serviço, que possuíram, possuem ou virão a possuir acesso às informações da LCR e/ou fizeram, fazem ou farão uso de recursos computacionais compreendidos na infraestrutura LCR.


5. Diretrizes

5.1. O objetivo da gestão de Segurança da Informação da LCR é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à segurança da informação, provendo suporte as operações críticas do negócio e minimizando riscos identificados e seus eventuais impactos a instituição.

5.2. A Diretoria Executiva e o Comitê de Segurança da Informação estão comprometidos com uma gestão efetiva de Segurança da Informação na LCR. Desta forma, adotam todas medidas cabíveis para garantir que esta política seja adequadamente comunicada, entendida e seguida em todos os níveis da organização. Revisões periódicas serão realizadas para garantir sua contínua pertinência e adequação as necessidades da LCR.

5.3. É política da LCR:

- 5.3.1. Elaborar, implantar e seguir por completo políticas, normas e procedimentos de segurança da informação, garantindo que os requisitos básicos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da informação da LCR sejam atingidos através da adoção de controles contra ameaças provenientes de fontes tanto externas quanto internas;
- 5.3.2. Disponibilizar políticas, normas e procedimentos de segurança a todas as partes interessadas e autorizadas, tais como: Colaboradores, Terceiros contratados e, onde pertinente, Clientes.
- 5.3.3. Garantir a educação e conscientização sobre as práticas adotadas pela LCR de segurança da informação para Colaboradores, Terceiros contratados e, onde pertinente, Clientes.
- 5.3.4. Atender integralmente requisitos de segurança da informação aplicáveis ou exigidos por regulamentações, leis e/ou cláusulas contratuais;
- 5.3.5. Tratar integralmente incidentes de segurança da informação, garantindo que os mesmos sejam adequadamente registrados, classificados, investigados, corrigidos, documentados e, quando necessário, comunicando as autoridades apropriadas;

	<p align="center">POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI</p>	<p align="center">Emissão 28/10/2023</p>	<p align="center">Classificação Publica</p>
<p align="center">Código LCR000</p>		<p align="center">Versão 3.00</p>	<p align="center">Aprovado por: Roberto Dias</p>

- 5.3.6. Garantir a continuidade do negócio através da adoção, implantação, teste e melhoria contínua de planos de continuidade e recuperação de desastres;
- 5.3.7. Melhorar continuamente a Gestão de Segurança da Informação através da definição e revisão sistemática de objetivos de segurança em todos os níveis da organização.

6. Definição de Papéis e Responsabilidades

6.1. COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CSI

6.1.1. Fica constituído o COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, contando com a participação de, pelo menos, um representante da Diretoria e um membro sênior das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Segurança da Informação, Recursos Humanos, Jurídico e Comunicação.


6.1.2. É responsabilidade do **CSI**:

- 6.1.2.1. Analisar, revisar e propor a aprovação de políticas e normas relacionadas à segurança da informação;
- 6.1.2.2. Garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão de Segurança da Informação;
- 6.1.2.3. Garantir que as atividades de segurança da informação sejam executadas em conformidade com a PGSI;
- 6.1.2.4. Promover a divulgação da PGSI e tomar as ações necessárias para disseminar uma cultura de segurança da informação no ambiente da LCR.

6.2. GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.2.1. É responsabilidade da Gerência de Segurança da Informação:

- 6.2.1.1. Conduzir a Gestão e Operação da segurança da informação, tendo como base esta política e demais resoluções do **CSI**;
- 6.2.1.2. Apoiar o **CSI** em suas deliberações;
- 6.2.1.3. Elaborar e propor ao **CSI** as normas e procedimentos de segurança da informação, necessários para se fazer cumprir a PGSI;
- 6.2.1.4. Identificar e avaliar as principais ameaças à segurança da informação, bem como propor e, quando aprovado, implantar medidas corretivas para reduzir o risco;
- 6.2.1.5. Tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta política;
- 6.2.1.6. Realizar a gestão dos incidentes de segurança da informação, garantindo tratamento adequado.

	<p align="center">POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI</p>	<p align="center">Emissão 28/10/2023</p>	<p align="center">Classificação Publica</p>
<p align="center">Código LCR000</p>		<p align="center">Versão 3.00</p>	<p align="center">Aprovado por: Roberto Dias</p>

6.3. GESTORES DA INFORMAÇÃO


6.3.1. É responsabilidade dos Gestores da Informação:

- 6.3.1.1. Gerenciar as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio durante todo o seu ciclo de vida, incluindo a criação, manuseio e descarte conforme as normas estabelecidas pela LCR;
- 6.3.1.2. Identificar, classificar e rotular as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio conforme normas, critérios e procedimentos adotados pela LCR;
- 6.3.1.3. Periodicamente revisar as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio, ajustando a classificação e rotulagem das mesmas conforme necessário;
- 6.3.1.4. Autorizar e revisar os acessos à informação e sistemas de informação sob sua responsabilidade;
- 6.3.1.5. Solicitar a concessão ou revogação de acesso à informação ou sistemas de informação de acordo com os procedimentos adotados pela LCR.

6.4. USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO

6.4.1. É responsabilidade dos Usuários da Informação:

- 6.4.1.1. Ler, compreender e cumprir integralmente os termos da **Política Geral de Segurança da Informação - PGSI**, bem como as demais normas e procedimentos de segurança aplicáveis;
- 6.4.1.2. Encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a Política Geral de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos a Gerência de Segurança da Informação ou, quando pertinente, ao Comitê de Segurança da Informação (CSI);
- 6.4.1.3. Comunicar à Gerência de Segurança da Informação qualquer evento que viole esta Política ou coloque/possa vir a colocar em risco a segurança das informações ou dos recursos computacionais da LCR;
- 6.4.1.4. Assinar o **Termo de Uso da LCR**, formalizando a ciência e o aceite integral das disposições da Política Geral de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança, assumindo responsabilidade pelo seu cumprimento;
- 6.4.1.5. Responder pela inobservância da **Política Geral de Segurança da Informação - PGSI**, normas e procedimentos de segurança, conforme definido no item Sanções e Penalidades.

	<p style="text-align: center;">POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI</p>	<p style="text-align: center;">Emissão 28/10/2023</p>	<p style="text-align: center;">Classificação Publica</p>
<p style="text-align: center;">Código LCR000</p>		<p style="text-align: center;">Versão 3.00</p>	<p style="text-align: center;">Aprovado por: Roberto Dias</p>

7. Sanções e Penalidades


- 7.1. As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada, desta política, bem como demais normas e procedimentos de segurança, serão passíveis de penalidades que incluem advertência verbal, advertência por escrito, suspensão não remunerada e a demissão por justa causa;
- 7.2. A aplicação de Sanções e Penalidades será realizada conforme a análise do Comitê de Segurança da Informação, devendo-se considerar a gravidade da infração, efeito alcançado, recorrência e as hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo o CSI, no uso do poder disciplinar que lhe é atribuído, aplicar a pena que entender cabível quando tipificada a falta grave.
- 7.3. No caso de Terceiros contratados, Clientes ou Prestadores de Serviços, o CSI deve analisar a ocorrência e deliberar sobre a efetivação das Sanções e Penalidades, conforme termos previstos em contrato;
- 7.4. Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em dano a LCR, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes sem prejuízo aos termos descritos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 desta política.

8. Casos Omissos

- 8.1. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Segurança da Informação (**CSI**) para posterior deliberação.
- 8.2. As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas e procedimentos de segurança, não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica e constante surgimento de novas ameaças. Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação do usuário da informação da LCR adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção as informações da LCR.

9. Definições

- 9.1. **Ameaça:** Causa potencial de um incidente, que pode vir a prejudicar a LCR;
- 9.2. **Ativo:** Tudo aquilo que possui valor para a LCR;
- 9.3. **Ativo de informação:** Patrimônio intangível da LCR, constituído por suas informações de qualquer natureza, incluindo de caráter estratégico, técnico, administrativo, financeiro, mercadológico, de recursos humanos, legal natureza, bem como quaisquer informações criadas ou adquiridas por meio de parceria, aquisição, licenciamento, compra ou confiadas a LCR por parceiros, clientes, colaboradores e terceiros, em formato escrito, verbal, físico ou digitalizado, armazenada, trafegada ou transitando pela infraestrutura computacional da LCR ou por infraestrutura externa contratada pela organização, além dos documentos em suporte físico, ou mídia eletrônica transitados dentro e fora de sua estrutura física.
- 9.4. **COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CSI:** Grupo de trabalho multidisciplinar permanente, efetivado pela Diretoria da LCR, que tem por finalidade tratar questões ligadas à Segurança da Informação.

	<p align="center">POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI</p>	<p align="center">Emissão 28/10/2023</p>	<p align="center">Classificação Publica</p>
<p align="center">Código LCR000</p>		<p align="center">Versão 3.00</p>	<p align="center">Aprovado por: Roberto Dias</p>

- 9.5. **Confidencialidade:** Propriedade dos ativos da informação da LCR, de não serem disponibilizados ou divulgados para indivíduos, processos ou entidades não autorizadas.
- 9.6. **Controle:** Medida de segurança adotada pela LCR para o tratamento de um risco específico.
- 9.7. **Disponibilidade:** Propriedade dos ativos da informação da LCR, de serem acessíveis e utilizáveis sob demanda, por partes autorizadas.
- 9.8. **Gestor da Informação:** Usuário da informação que ocupe cargo específico, ao qual foi atribuída responsabilidade sob um ou mais ativos de informação criados, adquiridos, manipulados ou colocados sob a responsabilidade de sua área de atuação.
- 9.9. **Incidente de segurança da informação:** Um evento ou conjunto de eventos indesejados de segurança da informação que tem possibilidade significativa de afetar as operações ou ameaçar as informações da LCR .
- 9.10. **Integridade:** Propriedade dos ativos da informação da LCR, de serem exatos e completos.
- 9.11. **Risco de segurança da informação:** Efeito da incerteza sobre os objetivos de segurança da informação da LCR.
- 9.12. **Segurança da informação:** A preservação das propriedades de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da LCR .
- 9.13. **Usuário da informação:** Colaboradores com vínculo empregatício de qualquer área da LCR, Clientes ou Terceiros alocados na prestação de serviços a LCR, indiferente do regime jurídico a que estejam submetidos, assim como outros indivíduos ou organizações devidamente autorizados a utilizar manipular qualquer ativo de informação da LCR para o desempenho de suas atividades profissionais.
- 9.14. **Vulnerabilidade:** Causa potencial de um incidente de segurança da informação, que pode vir a prejudicar as operações ou ameaçar as informações da LCR.


10. Framework

Como criamos nossas estratégias e soluções

- LGPD
- CIS Controls (v8)
- Normativos emitidos pela ANPD
- Normas ISO/IEC 27701 - 29100


11. Tratamento dos Dados

Hipótese Legal para o Tratamento de Dados Pessoais Art. 6º

	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Código LCR000	Versão 3.00

Política Geral de Segurança da Informação - PGSI sejam transparentes com o titular de dados pessoais e informem como as atividades de tratamento de tais dados atendem ao princípio da transparência, disposto no Art. 6º da LGPD. A LCR se compromete a cumprir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a respeitar os princípios dispostos no Art. 6º de tal norma:

REFERÊNCIA (LGPD)	PRINCÍPIO	FUNDAMENTOS E DIREITOS DOS TITULARES
Art. 6º, I	Finalidade	Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
Art. 6º, II	Adequação	Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento
Art. 6º, III	Necessidade	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados
Art. 6º, IV	Livre acesso	Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais
Art. 6º, V	Qualidade dos dados	Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento
Art. 6º, VI	Transparência	Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial
Art. 6º, VII	Segurança	Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão
Art. 6º, VIII	Prevenção	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais
Art. 6º, IX	Não discriminação	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos /Direito de não ser discriminado de forma ilícita ou abusiva
Art. 6º, X	Responsabilização e prestação de contas	Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

 Código LCR000	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Versão 3.00	Aprovado por: Roberto Dias

QUAIS DADOS SÃO TRATADOS Art. 18º


Nome
CPF
Endereço
Credor
Débitos
Email
Telefone
Destinatário
Nome Recebedor
Data Recebimento
GPS

COMO CLASSIFICAMOS OS DADOS

DADO	CLASSIFICAÇÃO	CATEGÓRIA
Nome	Interno / Confidencial	Direto / Atributo Biográfico
CPF	Interno / Confidencial	Direto / Atributo Biográfico
Endereço	Interno / Confidencial	Indireto / Controle
Credor	Interno / Confidencial	Indireto / Controle
Débitos	Interno / Confidencial	Indireto / Atributo Biográfico
Email	Interno / Confidencial	Indireto / Atributo Biográfico
Telefone	Interno / Confidencial	Indireto / Atributo Biográfico
Destinatário	Interno / Confidencial	Indireto / Controle
Nome Recebedor	Interno / Confidencial	Indireto / Controle
Data Recebimento	Interno / Confidencial	Indireto / Controle
GPS	Interno / Confidencial	Indireto / Controle

COMO OS DADOS SÃO COLETADOS Art. 9º

DADOS CADASTRAIS	FORMA DE COLETA DOS DADOS
Nome	Informado pelo Controlador / Email
CPF	Informado pelo Controlador / Email
Endereço	Informado pelo Controlador / Email
Credor	Informado pelo Controlador / Email
Débitos	Informado pelo Controlador / Email
Email	Informado pelo Controlador / Email
Telefone	Informado pelo Controlador / Email
Destinatário	Informado pelo Controlador / Email
Nome Recebedor	Superintendência dos Correios do ES
Data Recebimento	Superintendência dos Correios do ES
GPS	Informado pelo Titular


	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Versão 3.00	Aprovado por: Roberto Dias
Código LCR000			

HIPOTESE DE TRATAMENTO PARA USO DOS DADOS Art. 7º Art. 9º Art. 23


DADOS CADASTRAIS	HIPOTESE DE TRATAMENTO
Nome	Execução de Contrato / Prevenção a Fraude e a Segurança / Investigar atividade suspeitas
CPF	Execução de Contrato / Prevenção a Fraude e a Segurança / Investigar atividade suspeitas
Endereço	Execução de Contrato / Prevenção a Fraude e a Segurança / Investigar atividade suspeitas / Contato com o Titular / Envio de AR pelos Correios
Credor	Execução de Contrato / Prevenção a Fraude e a Segurança / Investigar atividade suspeitas
Débitos	Execução de Contrato / Prevenção a Fraude e a Segurança / Investigar atividade suspeitas
Email	Execução de Contrato / Prevenção a Fraude e a Segurança / Investigar atividade suspeitas / Contato com o Titular
Telefone	Execução de Contrato / Prevenção a Fraude e a Segurança / Investigar atividade suspeitas / Contato com o Titular / Envio de SMS
Destinatário	Execução de Contrato / Prevenção a Fraude e a Segurança / Investigar atividade suspeitas / Prestação de Contas com Controlador
Nome Recebedor	Execução de Contrato / Prevenção a Fraude e a Segurança / Investigar atividade suspeitas / Prestação de Contas com Controlador
Data Recebimento	Execução de Contrato / Prevenção a Fraude e a Segurança / Investigar atividade suspeitas / Prestação de Contas com Controlador
GPS	Execução de Contrato / Prevenção a Fraude e a Segurança / Prestação de Contas com Controlador.

TRATAMENTO REALIZADO E PARA QUAL FINALIDADE - Art. 7º Art. 9º Art. 23

DADOS TRATADOS	TRATAMENTO	FINALIDADE
Nome	<ul style="list-style-type: none"> •Acesso •Armazenamento •Utilização •Classificação •Coleta •Comunicação •Controle •Distribuição •Eliminação •Processamento •Recepção •Transmissão 	Autenticar e/ou Provar a Identificação do titular / Prevenção da Fraude / Entrega de AR / Prestação de Contas com Controlador
CPF	<ul style="list-style-type: none"> •Acesso •Armazenamento •Utilização •Classificação •Coleta •Comunicação •Controle •Distribuição •Eliminação •Processamento •Recepção •Transmissão 	Autenticar e/ou Provar a Identificação do titular / Prevenção da Fraude / Prestação de Contas com Controlador
Endereço	<ul style="list-style-type: none"> •Acesso •Armazenamento •Utilização •Classificação •Coleta •Comunicação •Controle •Distribuição •Eliminação •Processamento •Recepção •Transmissão 	Autenticar e/ou Provar a Identificação do titular / Prevenção da Fraude / Entrega de AR / Prestação de Contas com Controlador

	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Versão 3.00	Aprovado por: Roberto Dias
Código LCR000			

Credor	<ul style="list-style-type: none"> •Acesso •Armazenamento •Utilização •Coleta •Comunicação •Controle •Eliminação •Processamento •Recepção •Transmissão 	Prevenção da Fraude / Entrega de AR / Controle do Controlador
Débitos	<ul style="list-style-type: none"> •Acesso •Armazenamento •Utilização •Classificação •Coleta •Comunicação •Controle •Distribuição •Eliminação •Processamento •Recepção •Transmissão 	Autenticar e/ou Provar a Identificação do titular / Prevenção da Fraude / Entrega de AR / Controle do Controlador
Email	<ul style="list-style-type: none"> •Acesso •Armazenamento •Utilização •Classificação •Coleta •Comunicação •Controle •Distribuição •Eliminação •Processamento •Recepção •Transmissão 	Autenticar e/ou Provar a Identificação do titular / Prevenção da Fraude / Contato com Titular / Controle do Controlador
Telefone	<ul style="list-style-type: none"> •Acesso •Armazenamento •Utilização •Classificação •Coleta •Controle •Processamento •Recepção •Transmissão 	Autenticar e/ou Provar a Identificação do titular / Prevenção da Fraude / Contato com Titular – SMS / Controle do Controlador
Destinatário	<ul style="list-style-type: none"> •Acesso •Armazenamento •Utilização •Classificação •Coleta •Comunicação •Controle •Distribuição •Eliminação •Processamento •Recepção •Transmissão 	Autenticar e/ou Provar a Identificação do titular / Prevenção da Fraude / Contato com Titular / Controle do Controlador / Entrega de AR
Nome Recebedor	<ul style="list-style-type: none"> •Acesso •Armazenamento •Utilização •Classificação •Coleta •Comunicação •Controle •Distribuição •Eliminação •Processamento •Recepção •Transmissão 	Prevenção da Fraude / Controle do Controlador / Entrega de AR / Prestação de Contas com Controlador
Data Recebimento	<ul style="list-style-type: none"> •Acesso •Armazenamento •Avaliação •Classificação •Coleta •Comunicação •Controle •Distribuição •Eliminação •Processamento •Recepção •Transmissão 	Prevenção da Fraude / Controle do Controlador / Entrega de AR / Prestação de Contas com Controlador
GPS	<ul style="list-style-type: none"> •Acesso •Armazenamento •Utilização •Classificação •Coleta •Comunicação •Controle •Distribuição •Eliminação •Processamento •Recepção •Transmissão 	Prevenção da Fraude / Controle do Controlador / Prestação de Contas com Controlador

	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Versão 3.00	Aprovado por: Roberto Dias
Código LCR000			

TEMPORALIDADE DOS DADOS Art. 15º Art. 16º Art. 40º

TEMPORALIDADE

DADOS TRATADOS	Prazo de Guarda		Frequência de Uso	Destino Final	Observação
	Corrente	Intermediário			
Nome	45 Dias	6 Meses	Baixa	Eliminação	
CPF	45 Dias	6 Meses	Baixa	Eliminação	
Endereço	45 Dias	6 Meses	Baixa	Eliminação	
Credor	45 Dias	6 Meses	Baixa	Eliminação	
Débitos	45 Dias	6 Meses	Baixa	Eliminação	
Email	45 Dias	6 Meses	Baixa	Eliminação	
Telefone	45 Dias	6 Meses	Baixa	Eliminação	
Destinatário	45 Dias	6 Meses	Baixa	Eliminação	
Nome Recebedor	45 Dias	6 Meses	Baixa	Eliminação	
Data Recebimento	45 Dias	6 Meses	Baixa	Eliminação	
GPS	45 Dias	6 Meses	Baixa	Eliminação	

12. Direitos dos Titulares


Além de acompanhar e participar, o titular de dados pessoais possui os seguintes direitos, conferidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

- **Direito de confirmação e acesso (Art. 18, incisos I e II - Art. 9º):** é o direito do titular de dados de obter do serviço a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais
- **Direito de retificação (Art. 18, inciso III):** é o direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- **Direito à limitação do tratamento dos dados (Art. 18, inciso IV):** é o direito do titular de dados de limitar o tratamento de seus dados pessoais, podendo exigir a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Como Titular de dados você também pode editar seu cadastro, alterando campos de informações ou em alguns casos você pode deixar campos de informações em branco deixando assim de passar algumas informações, desde que elas não sejam necessárias em alguns procedimentos, ou a qualquer momento você pode eliminar informações

- **Direito de oposição (Art. 18, § 2º):** é o direito do titular de dados de, a qualquer momento,

	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Versão 3.00	Aprovado por: Roberto Dias
Código LCR000			


opor-se ao tratamento de dados por motivos relacionados com a sua situação particular, com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento ou em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- **Direito de portabilidade dos dados (Art. 18, inciso V):** é o direito do titular de dados de realizar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.
- **Direito de não ser submetido a decisões automatizadas (Art. 20):** o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

DIREITO DOS TITULARES SOBRE OS DADOS - TITULARES

DADOS TRATADOS	Pode ser exercido?	DIREITO ART 18 e ART 9
Nome	Sim	I - Confirmação da existência de tratamento II - Acesso aos dados; III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, V - Portabilidade; VI - Eliminação VII - Informação das entidades compartilhadas; VIII - Informação de não consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.
CPF	Sim	
Endereço	Sim	
Credor	Não	
Débitos	Não	
Email	Sim	
Telefone	Sim	
Destinatário	Sim	
Nome Recebedor	Não	
Data Recebimento	Não	
GPS	Sim	§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional. § 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei. Alguns direitos somente através de pedido expresso ao Controlador:

- **Quando a LCR for Operador** de dados, nós informaremos imediatamente ao Controlador acerca de eventual solicitação do titular do dado pessoal para acesso, correção, alteração, atualização, remoção, bloqueio, exclusão, portabilidade de seus dados pessoais ou revogação do consentimento para tratamento, nos termos do artigo 18, §6º, da Lei Geral de Proteção de Dados
- Deve-se levar em conta que os direitos acima mencionados estão sujeitos a certas limitações, conforme estabelecido pela legislação aplicável
- Dados essenciais para a atividade para realização das atividades, sua exclusão pode afetar a oferta de serviços e acessos a eventos e a aplicativos

	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Versão 3.00	Aprovado por: Roberto Dias
Código LCR000			

- Alguns dados em que a Hipótese de tratamento que foi utilizado a Base Legal foi Execução de Contratos, Obrigações Legais ou onde o *titular é beneficiário*, não poderão ser Atualizados, Anonimizados, Bloqueados ou eliminados, somente dados em que foi utilizado o Consentimento.
- Dados armazenados para fins de segurança, antifraude, controle e auditoria, não poderão ser portados.
- A Portabilidade de Dados dependerá da compatibilidade dos sistemas envolvidos, podendo ser impossível sua execução, contudo e entregaremos a você um documento contendo todos seus dados em formato comum (doc, txt ou xls), para que os utilize no preenchimento dos dados de outro Controlador/Operador da portabilidade;

COMO EXERCER SEUS DIREITOS - CONTATO:

Solicitações e dúvidas em relação à **Política Geral de Segurança da Informação - PGSI**, aos aspectos relacionados e ao uso de dados pessoais, por favor, entre em contato com nossos Canais de Comunicação:

Wendel Babilon

Oficial de Proteção de Dados Pessoais - DPO

E-mail: dpo@lcrbrasil.com.br

Ed. Trade Center – Avenida Jerônimo Monteiro – 1000, Sala 1103, Vitória/ES CEP: 29.010-935


Fixo: (27) 3029-6644

WhatsApp: (27) 99636-0413 / (27) 9951-99776


OUTROS DIREITOS DO TITULAR

Art. 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 13º, 15º, 16º, 20º, 21º, 22º


ITEM		REFERÊNCIA LEGISLATIVA (LGPD)	
1	Direito de condicionar o tratamento de dados ao prévio consentimento expresso, inequívoco e informado do titular, salvo as exceções legais	Arts. 7º, I, e 8º	Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
			Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
Código LCR000		Versão 3.00	Aprovado por: Roberto Dias


2	Direito de exigir o cumprimento de todas as obrigações de tratamento previstas na lei, mesmo para os casos de dispensa de exigência de consentimento	Art. 7º, § 6º	Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: § 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.
3	Direito à inversão do ônus da prova quanto ao consentimento	Art. 8º, § 2º	Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. § 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.
4	Direito de requerer a nulidade de autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais	Art. 8º, § 4º	Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. § 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.
5	Direito de requerer a nulidade do consentimento caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou, ainda, não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca	Art. 9º, § 1º	Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: § 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca
6	Direito de requerer a revogação do consentimento a qualquer tempo, mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado	Art. 8º, § 5º	Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. § 5º O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 desta Lei.

	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
Código LCR000		Versão 3.00	Aprovado por: Roberto Dias


7	Direito de revogar o consentimento caso o titular discorde das alterações quanto ao tratamento de dados, seja na finalidade, forma e duração do tratamento, alteração do controlador ou compartilhamento	Arts. 8º, § 6º e 9º, § 2º	<p>Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.</p> <p>§ 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.</p> <p>Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados § 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.</p>
8	Direito de acesso facilitado ao tratamento de dados, cujas informações devem ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de (entre outras): finalidade específica do tratamento; forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; identificação do controlador; informações de contato do controlador; informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador; finalidade, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento e direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18	Art. 9º	<p>Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:</p>
9	Direito de ser informado sobre aspectos essenciais do tratamento de dados, com destaque específico sobre o teor das alterações supervenientes no tratamento	Art. 8º, § 6º	<p>Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.</p> <p>§ 6º Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração.</p>

	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Código LCR000	Versão 3.00


10	Direito de ser informado, com destaque, sempre que o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço, ou, ainda, para o exercício de direito, o que se estende à informação sobre os meios pelos quais o titular poderá exercer seus direitos	Art. 9º, § 3º	Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: § 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.
11	Direito de ser informado sobre a utilização dos dados pela administração pública para os fins autorizados pela lei e para a realização de estudos por órgão de pesquisa	Art. 7º, III e IV	Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
12	Direito de que o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público esteja adstrito à finalidade, à boa-fé e ao interesse público que justificaram sua disponibilização	Art. 7º, § 3º	Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
13	Direito de condicionar o compartilhamento de dados por determinado controlador que já obteve consentimento a novo e específico consentimento. No caso da Administração Pública Federal (APF), em que o tratamento é embasado nas hipóteses de dispensa de consentimento original, o compartilhamento demandará uma nova justificativa de tratamento	Art. 7º, § 5º	Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: § 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Versão 3.00	Aprovado por: Roberto Dias
Código LCR000			

14	Direito de ter o tratamento de dados limitado ao estritamente necessário para a finalidade pretendida quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador	Art. 10, § 1º	<p>Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:</p> <p>§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.</p>
15	Direito à transparência do tratamento de dados baseado no legítimo interesse do controlador	Art. 10, § 2º	<p>Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:</p> <p>§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.</p>
16	Direito à anonimização dos dados pessoais sensíveis, sempre que possível, na realização de estudos por órgão de pesquisa	Art. 11, II, c	<p>Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:</p> <p>II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:</p> <p>c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;</p>
17	Direito de ter a devida publicidade em relação às hipóteses de dispensa de consentimento para: tratamento de dados sensíveis no cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos	Art. 11, § 2º	<p>Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:</p> <p>§ 2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei.</p>
18	Direito de impedir a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde, com o objetivo de obter vantagem econômica (exceto nos casos de portabilidade de dados quando consentido pelo titular)	Art. 11, § 4º	<p>Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:</p> <p>§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir:</p>

	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Código LCR000	Versão 3.00

19	Direito de que os dados pessoais sensíveis utilizados em estudos de saúde pública sejam tratados exclusivamente dentro do órgão de pesquisa e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas	Art. 13	Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.
20	Direito de não ter dados pessoais revelados na divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa sobre saúde pública	Art. 13, § 1º	Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas. § 1º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais.
21	Direito de não ter dados pessoais utilizados em pesquisa sobre saúde pública transferidos a terceiros pelo órgão de pesquisa	Art. 13, § 2º	Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas. § 2º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.
22	Direito ao término do tratamento, quando verificado que: (i) a finalidade foi alcançada ou que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) houve o fim do período de tratamento; (iii) houve	Art. 15	Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:


	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Versão 3.00	Aprovado por: Roberto Dias
Código LCR000			

	comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, conforme disposto no § 5º do art. 8º da Lei e resguardado o interesse público; ou (iv) por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei		
23	Direito à eliminação ou ao apagamento dos dados, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo autorizada a conservação somente nas exceções legais	Art. 16	Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
24	Revisão de decisões automatizadas	Art 20	O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade
25	Direito de não ser prejudicado	Art. 21	Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.
26	Requerer seus direitos em Juízo de forma Individual ou Coletivo.	Art. 22	A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.
27	Segurança e Sigilo dos Dados	Art 46	Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados

O titular poderá solicitar, via formulário, a confirmação da existência tratamento de dados pessoais, pelos canais de atendimento descritos.

Nós, nos resguardamos no direito de entrar em contato com o titular, caso seja preciso confirmar sua identidade, antes de responder ao seu pedido, e nos esforçaremos a atendê-lo dentro de um prazo razoável (e em qualquer período ou evento requerido por lei) e não se limitando ao nome completo, CPF e telefone. Também pode ser necessário envio de documentação necessária para apoiar o pedido e para processar a solicitação

Em situações em que a LCR for Operador de dados, nós informaremos imediatamente ao Controlador acerca de eventual solicitação do titular do dado pessoal para acesso, correção, alteração, atualização, remoção, bloqueio, exclusão, portabilidade de seus dados pessoais ou revogação do consentimento para tratamento, nos termos do artigo 18, §6º, da Lei Geral de Proteção de Dados

	<p align="center">POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI</p>	<p align="center">Emissão 28/10/2023</p>	<p align="center">Classificação Publica</p>
<p align="center">Código LCR000</p>		<p align="center">Versão 3.00</p>	<p align="center">Aprovado por: Roberto Dias</p>

13. Compartilhamento de dados – Art 5º , 9º e 33º

13.1 Os dados coletados, poderão ser compartilhados dentro dos limites e propósitos da LCR com fornecedores, limitando-se ao mínimo possível de dados.

13.2 Exigimos que estes prestadores ajam em conformidade com a LGPD, utilizem os dados exclusivamente para as finalidades que foram contratadas e que cuidem especialmente da confidencialidade e integridade destes dados.

13.3 Todos os nossos fornecedores e parceiros devem, de alguma forma, comprovar sua política de segurança de dados e que praticam a Cultura de Proteção dos dados em todo o ciclo de vida dos dados.

Não vendemos, alugamos ou comercializamos informações pessoais com terceiros.

13.4 A LCR não compartilhará dados pessoais com nenhum terceiro não autorizado e que não esteja listado abaixo. Os operadores listados a seguir realizam o tratamento de dados pessoais em nome do responsável pelo tratamento (controlador). Estes recebem dados apenas na medida do necessário para atingir a finalidade do tratamento. Os contratos entre estes operadores são guiados pelas normas da LGPD, e esses parceiros têm seus próprios Avisos ou Políticas de Privacidade:

SUPERINTENDÊNCIA DOS CORREIOS DO ES

14 Revisões

14.1 Esta política é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê de Segurança da Informação (**CSI**).


15 Responsabilidade

13.1 A LCR prevê a responsabilidade dos agentes que atuam nos processos de tratamento de dados, em conformidade com os arts. 42 ao 45 da LGPD.

13.2 E se compromete em manter esta Política de Privacidade atualizado, observando suas determinações e zelando por seu cumprimento. Além disso, também assume o compromisso de buscar condições técnicas e organizacionais aptas a proteger todo o processo de tratamento de dados.

16 Gestão da Política

16.1 A Política Geral de Segurança da Informação é aprovada pelo Comitê de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da LCR.

	POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PGSI	Emissão 28/10/2023	Classificação Publica
		Versão 3.00	Aprovado por: Roberto Dias
Código LCR000			

17 Foro

Este Termo será regido pela legislação brasileira. Qualquer reclamação ou controvérsia com base neste Termo será dirimida exclusivamente pela comarca/seção judiciária de Vitória, Espírito Santo.

Sem prejuízo de qualquer outra via administrativa ou judicial disponível, todos os titulares de dados pessoais têm direito a apresentar reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Vale ressaltar que a LGPD, em linha com o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF/1988)¹², indica a possibilidade de defesa dos interesses e direitos das pessoas titulares em juízo, individual ou coletivamente, conforme preconiza o art. 22

Roberto Dias – Diretor Adm Financeiro

Celso Marcon – Diretor Comercial

REVISÃO

Versão	Data Atualização	Alteração
01	05/09/2023	Publicação Inicial
02	20/09/2023	Atualização dos direitos do Titulares
03	28/10//2023	Obrigações do Operador